

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO

Trata o presente Termo de referência, de contratação de empresa especializada em Exames Laboratoriais de Análises Clínicas para atender aos usuários do Centro de Emergência Regional – CER do Centro e da Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, objeto do Contrato Gestão nº 034/2015, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por Intermédio da Secretaria Municipal e o Instituto Gnosis.

O INSTITUTO

O Instituto Gnosis é uma Organização Social que se destina à prestação de serviços de saúde, incluída a assistência médica, hospitalar e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sempre observada a excelência da atuação, obtida através da aplicação das melhores práticas de gestão em saúde disponíveis no mercado, por meio, ou não, de convênios firmados com organismos públicos ou privados, prática esta que possibilita o desenvolvimento, aplicação e gerenciamento de novos produtos, métodos e processos educativos, de gestão, e outros, na área da saúde.

O desenvolvimento do conhecimento voltado às práticas de gestão em saúde, sobretudo através do incentivo à realização de cursos de formação, seminários, palestras e congressos, também são objetivos do Instituto Gnosis, que não deixa de prezar, igualmente, pela formação de recursos humanos para a atuação na área de saúde.

O Instituto Gnosis se preocupa, sempre, em incentivar e, se possível, viabilizar, a publicação de trabalhos próprios e de terceiros e a divulgação de conhecimentos científicos relacionados aos serviços de saúde, bem como em desenvolver programas de estágio, estudos, aperfeiçoamento, prêmios, cursos e bolsas de estudo, voltados para estimular o desenvolvimento de tecnologias na área de saúde.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Em 07 de julho de 2015, foi assinado com a Prefeitura do Rio de Janeiro o Contrato de Gestão nº34/2015, decorrente da convocação pública para parcerias com organizações sociais, processo administrativo nº 09/001.595/2015, no qual celebramos o contrato para o *"Gerenciamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde nas unidades de **"Coordenação de Emergência Regional – CER"** e **"Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda."***

Com a assinatura desse contrato, assumimos a responsabilidade de contratar uma empresa para a prestação dos serviços objetos do presente Termo de Referência, em conformidade com a Cláusula Segunda – Obrigações e Responsabilidades da Contratada, item 2.1.1, inciso XIV, a saber:

"2.1.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos Técnicos A, B, e C, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto no Decreto-Lei nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990; a Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

(...)

IX – Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;”

*X – Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA**, deverá observar:*

(...)

*b) – **Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;***

O HOSPITAL MATERNIDADE MARIA AMÉLIA

A Maternidade é referência na realização de parto humanizado no Município de Rio de Janeiro, com mais de 13000 (treze mil) bebês nasceram na unidade desde a sua inauguração. Com 09 (nove) mil metros quadrados e quatro pavimentos, a maternidade abriga 80 (oitenta) leitos obstétricos, 36 (trinta e seis) unidade Neonatal; 12 (doze) UTI´s; 20 (vinte) Unidades Intermediárias; 04 (quatro) Cangurus e 06 (seis) suítes para partos.

Em média, são realizados 400 (quatrocentos) partos e 1,2 (um virgula dois) mil atendimentos por mês.

A Maternidade integra a rede de Programa Cegonha Carioca, projeto pioneiro implantado em 2011 e que tem como objetivo humanizar e garantir o melhor cuidado para mãe e para os bebês, desde o pré-natal até o parto

Além do mais, neste mês de junho de 2015, exatamente 01/06/2015 às 11h20 - Atualizada em 02/06/2015 às 10h14, tem-se veiculadas notícias de morte de bebês no Hospital Maternidade, a saber no sitio: <http://www.jb.com.br/rio/noticias/2015/06/01/mais-um-bebe-morre-durante-parto-na-maternidade-maria-amelia-mpe-inicia-depoimentos-de-pais/>.





COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA REGIONAL (CER)

A Coordenação de Emergência Regional (CER) é um novo modelo de atendimento de urgência e emergência clínica que compõe uma rede organizada de atenção ao carioca. Ela funciona 24 horas e é instalada sempre ao lado de um grande hospital de emergência, absorvendo o atendimento dos casos de menor complexidade e deixando a unidade hospitalar liberada para se dedicar aos casos de traumas e cirúrgicos, sua real vocação.

Essa unidade realiza o acolhimento e assistência aos pacientes com necessidades de pronto atendimento clínico, referenciando-os, se for o caso, para a rede básica de atenção à saúde, para a rede especializada ou para internação, de acordo com a necessidade.

O CER possuem um complexo sistema de regulação próprio, que permite o controle, distribuição dos leitos e serviços da região, garantindo atendimento, internação e acesso aos serviços de saúde. Permite atendimento integral para o paciente na área de emergência, com a realização de toda a assistência médica e dos exames necessários.

O município do Rio conta atualmente com cinco CERs, porém a Coordenação de Emergência Regional - CER do Centro do Rio que está sob a gestão deste Instituto.

COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA REGIONAL - CER



ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Esta prestação de Serviços de exames laboratoriais de análises clínicas constituem nas seguintes definições:

Equipamentos: São os bens moveis necessários para a realização dos Serviços Laboratoriais de Análises Clínicas que serão disponibilizados pela empresa contratada para a fiel prestação dos séricos.

NHT: Laboratório, conforme o conceito trazido pela Vigilância Sanitária, neste denominado como Núcleo Técnico Hospitalar, onde serão processados os Exames de diagnósticos realizados para obtenção de laudo de resultados. Para fins deste instrumento, o NTH são apenas aqueles instalados dentro da Unidades de responsabilidade do CONTRATANTE.

NTO: Laboratório, conforme o conceito trazido pela Vigilância Sanitária, neste denominado com Núcleo Técnico Operacional, onde serão processados os Exames de diagnóstico realizados para obtenção de laudo de resultados. Para fins deste instrumento, os NTO's são apenas aqueles instalados nos empreendimentos da empresa contratada ou de empresa de seu Grupo Economico.

Pacientes(s): Toda pessoa natural, da qual é coletada material ou amostra biológica para ser submetida à análise laboratorial e que seja recepcionada pelos profissionais que trabalham nas unidades de saúde, para receber atendimento ambulatorial ou de emergência.

Serviços de Análises Clínicas: Compreende o processamento, nos NTO's e NTH's, das amostras coletadas dos Pacientes para a realização, exclusiva, de exames de Análises Clínicas, nos equipamentos disponibilizados pela empresa contratada, além da logística envolvida, inclusive transporte de material biológico analisado, emissão e elaboração de laudos de resultados de análises clínicas e assessoria aos laudos de resultados de análises obtidos, fornecimento de equipamentos e insumos, mão-de-obra especializada, compreendendo todas as etapas desenvolvidas, desde o recebimento das amostras coletadas pelos profissionais do CONTRATANTE, além de disponibilização de profissionais que possuem todos os requisitos necessários para assumir a responsabilidade técnica sobre os Exames realizados.

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELAS EMPRESAS

A empresa contratada instalará nas dependências as unidades de saúde, nos respectivos endereços, NTHs para o atendimento dos exames de urgência/emergência, constantes no anexo I, deste Termo, os quais deverão funcionar 24 horas, 07 dias por semana.

Todos os demais exames que não se encontram na condição de urgência serão encaminhados aos NTOs da empresa contratada, ou de outros laboratórios terceirizados, sendo que a emissão dos laudos observará os prazos previstos no **Anexo I.**

A empresa contratada executará exames nas amostras biológicas coletadas pelos profissionais das unidades de saúde, desde que acompanhadas de requisição médica devidamente assinada e carimbada pelo profissional responsável.

Os profissionais das unidades de saúde serão os únicos responsáveis pela recepção e atendimento dos pacientes, conferência de guias e cadastros, bem como pela coleta de mostras biológicas.

A empresa contratada disponibilizará treinamentos, cursos de reciclagem periódicas para toda a equipe de coleta do CONTRATANTE, os quais serão ministrados por profissionais especializados, em horários flexíveis e de acordo com necessidade de cada unidade.

A empresa contratada disponibilizará ao CONTRATANTE todos os materiais para coleta, bem como, etiquetas de código de barra para identificação dos pacientes.

A empresa contratada deverá disponibilizar os equipamentos necessários ao preparo do material biológico coletado pelos profissionais das unidades de saúde, dentro das normas técnicas e de higiene regidas pela ANVISA.

A empresa contratada processará os exames de análises clínicas nos prazos avençados, os quais serão contados a partir da disponibilização das amostras biológicas coletadas pelo CONTRATANTE.

A empresa contratada implantará nos NTHs instalados nas unidades de saúde, sistema de gerenciamento laboratorial com a finalidade de autorizar todos os processos de execução de exames, desde a requisição até a entrega do laudo.

JUSTIFICATIVA PARA CONSULTA DE FORMA EMERGENCIAL

A necessidade da Contratação Emergencial justifica-se diante da necessidade de se manter a continuidade dos serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas para atender aos usuários do Centro de Emergência Regional – CER do Centro e na Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, tendo em vista que a empresa que anteriormente prestava os serviços, TOSTES MEDICINA DIAGNÓSTICA LABORATORIAL, começou a demonstrar incapacidade para a prestação dos serviços, tais como:

- Atraso na entrega dos exames;
- Entrega de Raio X;
- Reclamações sobre funcionários da empresa;
- Demora na entrega dos resultados de BAAR;
- Frequentes erros de digitação;
- Falta de confiabilidade no resultado dos exames;
- Falta de Material adequado para exames;
- Material de péssima qualidade;
- Ausência de aparelhos;
- Troca de resultados; e
- Etc.

Assim, em face da necessidade de garantir a continuidade dos serviços, a fim de resguardar os pacientes e assegurar prestação dos serviços, buscando assim atender às normas estabelecidas pela legislação e o contrato, para cumprir de forma eficaz com todas as obrigações, com maior brevidade possível, nossas demandas.

Diante disso, se conclui que se faz premente a necessidade de contratar uma empresa especializada em Exames Laboratoriais de Análises Clínicas para atender aos usuários do Centro de Emergência Regional – CER do Centro e da Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, bem como outros exames anteriormente não previstos no Contrato anterior especificados no anexo I.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O Contrato será regido pelas disposições estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos que farão parte integrante deste termo de referência, além de:

O termo de Referência e seu anexo I, bem como a proposta das empresas consultadas farão parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

É facultada à autoridade competente deste Instituto realizar diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

Fica assegurado a este Instituto o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente cotação.

A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento, ressalvado o direito de boa-fé a ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do termo de contrato.

ANEXO I

Área Técnica Maria Amélia

Gasometria – 10 minutos

Hemograma Completo – 60 minutos

Rotina de urina – EAS – 60 minutos

Classificação – ABO/RH/Coombs direto – 06 horas

Imunologia – testes rápidos – 60 minutos

-HIV – teste rápido

-HbsAg – teste rápido

-BHCG – teste rápido qualitativo

Sede:

VDRL – 60 minutos

Área técnica CER Centro

Area Técnica CER Centro

Gasometria – 10 minutos

Hemograma Completo – 60 minutos

Rotina de urina – EAS – 60 minutos

Classificação – ABO/RH/Coombs direto – 06 horas

Imunologia – testes rápidos – 60 minutos

-HIV – teste rápido

-HbsAg – teste rápido

-BHCG – teste rápido qualitativo

Bioquímica – 60 minutos

BAAR – 24 horas

Bioquímica – 60 minutos

Dosagem de Acido Úrico

Dosagem de Amilase

Dosagem de Bilirrubina direta

Dosagem de Bilirrubina total

Dosagem de Cálcio

Dosagem de Creatina

Dosagem de Creatinofosfoquinase (CPK)

Dosagem de Desidrogenase Lática (DHL)

Dosagem de Fosfatase Alcalina

Dosagem de Fósforo

Dosagem de Gama GT

Dosagem de Glicose

Dosagem de Lipase

Dosagem de Magnésio

Dosagem de Proteínas Totais e Frações

Dosagem de Albumina

Dosagem de Uréia
Dosagem de PCR
Dosagem de TGO
Dosagem de TGP
Dosagem de Proteína urinaria
Dosagem de Sódio
Dosagem de Potássio

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS
QUE FAZEM ENTRE SI**

INSTITUTO GNOSIS, pessoa jurídica com sede na Av. Rio Branco, nº 156, Centro, Rio de Janeiro-RJ, 20040-003, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.635.117/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) **Marcelo Vieira Dibo**, brasileiro, casado, gestor hospitalar, portador da cédula de identidade nº 08.382.922-6, inscrito no CPF sob o nº 021.973.257-44, Organização Social gestora do Contrato de Gestão 34/2015, firmado com o Município do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **DR. URBANO DE GOUVEA E SILVA FILHO – Análises Clínicas LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.672.671/0001-07, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 435, CEP: 22.270-005 – Bairro de Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, neste ato representado por **GUSTAVO MIRANDA DE GOUVEA E SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 52.57284-1, expedido pelo CREMERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 914.564.957-04, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação decorre da necessidade de atendimento aos pacientes do CER – Coordenação de Emergência Regional, localizado no Centro do Rio de Janeiro e Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, atendimento este indispensável à manutenção do bem maior, a vida humana.

A contratação de empresa especializada neste setor visa garantir o pleno funcionamento da unidade hospitalar, além de ser obrigação assumida pelo **CONTRATANTE** no processo de assunção dos serviços transferidos paulatinamente pela Secretaria de Saúde, através do Contrato de Gestão de nº 34/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de análises clínicas laboratoriais, nos termos expostos no Termo de Referência do Processo de Contratação GNOSIS nº 074/2015.

- 1.2 Para a concretização do objeto contratual, a **CONTRATADA** deverá:
- Manter atendimento 24 (vinte e quatro) horas para a realização dos exames;
 - Arcar com o custo de todos os Insumos necessários à realização do serviço;
 - Arcar com o custo de toda manutenção dos equipamentos do laboratório;
 - Disponibilizar todos os equipamentos, mobiliário e TI necessários à realização dos exames;
 - Disponibilizar toda a mão de obra para a prestação do serviço, com todos os custos inerentes, inclusive encargos sociais;
 - Entregar mensalmente toda a documentação para fins de aferição e faturamento.
- 1.3 Exames adicionais não emergenciais poderão ser prestados pela própria contratada em seu Núcleo Técnico de apoio.
- 1.4 A **CONTRATADA** declara que:
- a) Apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas no presente Contrato, respectivos anexos e Termo de Referência;
 - b) Aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os objetos e serviços deste Contrato; e,
 - c) Havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pelo **CONTRATANTE**, comunicará tal(is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 1.5 As **PARTES** declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente Contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão SMS/RJ nº 34/2015, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas **PARTES** devem declarar a expressa ciência e anuência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato possui prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por termo aditivo, sendo condicionada a vigência do Contrato de Gestão SMS-RJ nº 34/2015, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, para organização, administração e gerenciamento do CER Centro.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), pelo quantitativo de até 22 mil exames mensais, constantes no ANEXO I do Termo de Referência do Processo GNOSIS 074/2015.

3.1.1 Caso o quantitativo de exames mensais ultrapasse o pactuado no item 3.1, será cobrado o valor de R\$ 10,00 (dez) reais por exame excedente.

3.1.2 Os exames que não estiverem previstos no ANEXO I do Termo de Referência do Processo GNOSIS 074/2015, serão faturados individualmente com base na Tabela da Associação Médica Brasileira - AMB do ano 1999.

3.1.3 É direito da **CONTRATANTE** abater do pagamento mensal os valores das refeições consumidas por prepostos da **CONTRATADA** dentro do CER Centro e do Hospital Maria Amélia Buarque de Hollanda, no respectivo período.

3.2 A **CONTRATADA** se responsabiliza integralmente pelo deslocamento de equipamentos e materiais até o seu local de instalação, previamente definido neste Contrato e, realizando-o à sua conta e risco, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**.

3.3 Já estão incluídos no preço contido na Cláusula 3.1 todos os itens necessários à completa e integral execução do objeto do presente Contrato, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução deste, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

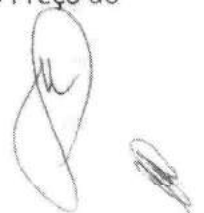
- a) Todos os custos necessários para o cumprimento integral do objeto do presente Contrato, inclusive todos os equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, bem como todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza;

- b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução do Contrato, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- c) Despesas e encargos financeiros;
- d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
- e) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
- f) Disponibilização de toda infraestrutura de TI necessária ao pleno funcionamento dos serviços objeto do presente contrato.
- g) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.

3.4 Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pela **CONTRATADA** ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, devendo ser retido diretamente no momento do pagamento da Nota Fiscal. Em caso de multa por parte do Poder Concedente em razão da prestação do serviço pela **CONTRATADA**, desde que comprovadamente sob sua responsabilidade, esta se compromete a assumir o débito imediata e integralmente.

3.5 Para a realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, equipamentos, transporte, alimentação, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.

3.6 O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas, desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:



- a) Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93 e no Código Civil;
- b) Alterações não passíveis de previsão na Legislação Tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a sua assinatura.

3.7 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE**, sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

3.8 Os valores serão anualmente reajustados de acordo com o índice do IGP-M para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento da remuneração devida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** dar-se-á em reais e será paga da seguinte forma:

4.1.1 15 (quinze) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que seja atendido o quanto especificado nesta cláusula.

4.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome/razão social do “Instituto Gnosis” e deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Rua Duque de Caxias, nº 129, Vila Isabel, Rio de Janeiro-RJ.

4.1 É condição para o pagamento a apresentação dos documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários.

4.3 Qualquer pagamento devido pelo **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos, além de outros previstos no presente Contrato, devendo tais documentos virem anexados às respectivas faturas.

4.3.1 O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula 4.3 e nos seus subitens implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes, reiniciando-se a contagem do prazo a partir de quando protocolados os documentos com as irregularidades sanadas.

4.4 Constatada pelo **CONTRATANTE**, comprovadamente após ampla defesa e contraditório, quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação do **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "*pro rata die*", pela variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

4.5 Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, o **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.

4.6 Caso os documentos discriminados na cláusula 4.3 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

4.7 As despesas oriundas do presente Contrato estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão SMS nº 34/2015.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1.1 Efetuar de forma tempestiva, à **CONTRATADA**, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução do objeto contratado, conforme previsto neste instrumento, desde que respeitadas os requisitos estabelecidos na sua Cláusula Quarta;

5.1.2 Notificar, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, bem como da aplicação à **CONTRATADA** de eventual multa e das penalidades previstas neste Contrato;

5.1.3 Fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização do Contrato, bem como documentação dos estabelecimentos necessárias para o cumprimento do item 6.1.17 deste contrato;

5.1.4 Promover através de seu representante especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a **CONTRATADA** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

6.1.1 Executar o objeto ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste Contrato e do Termo de Referência e anexos; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

6.1.2 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação para tratar com o **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à execução do Contrato.

6.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, incluídos o Poder Público, particulares e o **CONTRATANTE**;

6.1.4 Não vincular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento, em nenhuma hipótese;

6.1.5 Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados;

- 6.1.6 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados; devendo ainda notificar o **CONTRATANTE** do eventual exercício da fiscalização, quando não for esta que esteja executando o seu direito;
- 6.1.7 Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas carteiras de trabalho para servir ao **CONTRATANTE**, quando solicitado;
- 6.1.8 Cumprir e assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária;
- 6.1.9 Arcar com todos e quaisquer custos de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, exceto limpeza e manutenção predial;
- 6.1.10 Arcar com o custo de todos os insumos necessários à realização do serviço;
- 6.1.11 Abster-se de transferir, ceder, ou sub-rogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 6.1.12 Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão imediata, exceto os exames dispostos no item 3.1.2;
- 6.1.13 Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.14 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 6.1.15 Cumprir os prazos de execução do objeto do presente contrato;
- 6.1.16 Responsabilizar-se pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;

- 6.1.17 Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente Contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- 6.1.18 Salvar o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela **CONTRATADA** do objeto deste Contrato;
- 6.1.19 Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando o **CONTRATANTE** de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pelo **CONTRATANTE**, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;
- 6.1.20 Garantir ao **CONTRATANTE** a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.
- 6.1.21 Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que a critério do **CONTRATANTE**, não esteja habilitado para a prestação dos serviços ou considerado portador de conduta inconveniente.
- 6.1.22 A **CONTRATADA** deverá apresentar técnicos qualificados, devidamente uniformizados, com uso obrigatório de crachás de identificação para execução dos serviços, com fotografias recentes;
- 6.1.23 Comunicar ao Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato.
- 6.1.24 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os equipamentos e/ou serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.1.25 Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

6.1.26 A **CONTRATADA** responderá pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários;

6.1.27 Responder pela perfeita execução dos serviços, refazendo, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE** e sob sua inteira responsabilidade e risco, aqueles que estejam em desacordo com o estabelecido pelas PARTES ou que venham a ser considerados, incorretos, ou inadequados pela **CONTRATANTE** e/ou SES, respondendo pelos defeitos verificados;

6.1.28 Assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária;

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente Contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula Segunda, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos, exceto em caso de prorrogação de prazo, conforme admitido na Cláusula 2.1 do ajuste.

7.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.2.1 Não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e, quando cabível, sua não correção em período inferior a 10 (dez) dias, contados da comunicação da inadimplência pelo **CONTRATANTE**;

7.2.2 Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 10 (dez) dias da comunicação da irregularidade pelo **CONTRATANTE**;

7.2.3 Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

7.2.4 Desatendimento das determinações do **CONTRATANTE**, ou de qualquer outra autoridade;

7.2.5 Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2.6 Subcontratação parcial ou total do objeto.

7.2.7 Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do **CONTRATADO**;

7.3 A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula Quarta.

7.4 O contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias por escrito.

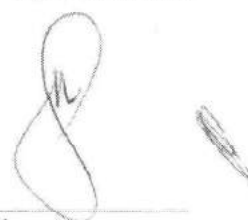
7.5 O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das PARTES na ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos para quaisquer das PARTES.

7.6 No caso de rescisão contratual, as PARTES terão o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação para realizar encontro de contas e pagar os montantes devidos de parte a parte.

7.7 A extinção do Contrato de Gestão SMS 34/2015, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, enseja a imediata rescisão do presente Contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento:



8.1.1 De multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado na execução do Contrato e no cumprimento de suas obrigações aqui dispostas;

8.1.2 De multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos dele decorrentes.

8.2 A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato, e tampouco será impeditivo para sua rescisão, nos moldes da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão SMS nº 34/2015, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO FISCAL DE CONTRATO

10.1 O cumprimento do objeto deste Contrato será analisado e avaliado por profissionais habilitados e designados pelo **CONTRATANTE**, para tal finalidade.

10.2 Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente Contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, o TERMO DE REFERÊNCIA, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace a ação da FISCALIZAÇÃO;
- c) Verificar se a **CONTRATADA** coloca à disposição do trabalho a equipe técnica necessária ao cumprimento do presente Contrato;
- d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Contrato, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

- e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste Contrato;
- g) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;
- h) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;

10.3 A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

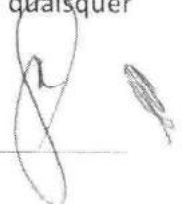
11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo sobre toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste Contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão “Informação Confidencial”, para fins do presente Contrato, significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma) entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS

12.1 Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência (Anexo II), o qual faz parte integrante deste Contrato.

12.2 Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta da **CONTRATADA** e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

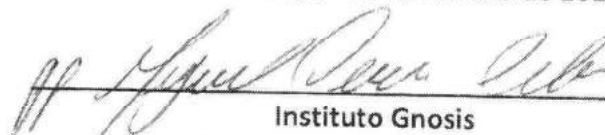


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

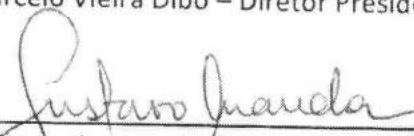
13.1 As PARTES elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as PARTES o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 15 (quinze) laudas além dos anexos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 2015.



Instituto Gnosis
Marcelo Vieira Dibo – Diretor Presidente



Dr. Urbano de Gouvêa e Silva Filho – AC LTDA.
Gustavo Miranda de Gouvêa e Silva

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

ANEXO I

Área técnica Maria Amélia:

Gasometria - 10 minutos

Hemograma Completo – 60 minutos

Rotina de urina - EAS - 60 minutos

Classificação ABO/RH / Coombs direto – 6 horas

Imunologia - testes rápidos - 60 minutos

- HIV – teste rápido

- HbsAg – teste rápido

- BHCG – teste rápido qualitativo

VDRL – 60 minutos

Área técnica CER Centro:

Gasometria – 15 minutos

Hemograma Completo – 60 minutos

Rotina de urina - EAS - 60 minutos

Imunologia - testes rápidos - 60 minutos

- HIV – teste rápido

- HbsAg – teste rápido

- BHCG – teste rápido qualitativo

Bioquímica – 60 minutos

BAAR – 24 horas

Bioquímica – 60 minutos

Dosagem de Ácido Úrico
Dosagem de Amilase
Dosagem de Bilirrubina direta
Dosagem de Bilirrubina total
Dosagem de Cálcio
Dosagem de Creatinina
Dosagem de Creatinofosfoquinase (CPK)
Dosagem de Desidrogenase Lática (DHL)
Dosagem de Fosfatase Alcalina
Dosagem de Fósforo
Dosagem de Gama GT
Dosagem de Glicose
Dosagem de Lipase
Dosagem de Magnésio
Dosagem de Proteínas Totais e Frações
Dosagem de Albumina
Dosagem de Uréia
Dosagem de PCR
Dosagem de TGO
Dosagem de TGP
Dosagem de Proteína urinária
Dosagem de Sódio
Dosagem de Potássio

TERMO DE ADITIVO Nº 01

ADITIVO CONTRATUAL Nº 01, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA DR. URBANO DE GOUVEIA E SILVA FILHO – ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **DR. URBANO DE GOUVEIA E SILVA FILHO – Análises Clínicas LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº 00.672.671/0001-07, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Moura Brito nº 105, Tijuca, CEP.:20.520-060, neste ato representado por **GUSTAVO MIRANDA DE GOUVEIA E SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 52.57584-1, expedido pelo CREMERJ, inscrito no CPF nº 914.564.957-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente aditamento nº 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 01, a **alteração da Cláusula Segunda – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**, tendo em vista sua prorrogação por mais 08 (oito) meses a partir de 01/11/2016, com início em 01/11/2015 e término em 01/07/2017, perfazendo um total de 20 (vinte) meses, bem como a inclusão dos parágrafos §1º e §2º; **alteração da Cláusula Terceira – PREÇO e seus itens 3.1 e 3.1.1**, tendo em vista o Reajuste legal e convencional de 10% (dez), após o período de 01 (um) ano, bem como a inclusão dos parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º, cujo objeto é a prestação de serviços de Análises Clínicas Laboratoriais nas Unidades de Saúde sob gestão do INSTITUTO GNOSIS (Centro de Emergência regional do CENTRO - CER e Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda).

§1º - Justificam-se as alterações e inclusões de parágrafos para a adequação ao art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

§2º - O presente aditamento nº 01 tem esteio no parecer jurídico anexo ao processo.

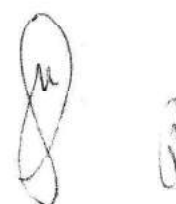
CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula Segunda – Prazo e Regime de Execução passa a vigorar com a inclusão dos seguintes parágrafos §1º e §2º e com a seguinte redação:

"O presente contrato é celebrado pelo prazo de 20 (vinte) meses, contados de 01/11/2015 e com seu término em 01/07/2017, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93."

§1º- O INSTITUTO GNOSIS, independente dos motivos elencados, por conveniência e oportunidade, poderá, a qualquer momento, resilir e/ou rescindir o presente contrato, sendo informada à Contratada com antecedência de até 30 (trinta) dias.

§2º - Não obstante o quanto acima disposto, a vigência do presente contrato fica condicionada à vigência do contrato de gestão referido na cláusula objeto, de modo que a rescisão do referido contrato de gestão, independentemente dos motivos, implica na imediata rescisão deste contrato, dispensando-se mutuamente as partes da concessão de qualquer aviso prévio e do pagamento de qualquer indenização.



CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula Terceira – Preço e seus itens 3.1 e 3.1.1 passam a vigorar com a inclusão dos parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º e com a seguinte redação:

"3.1 Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), pelo quantitativo de até 22.000 (vinte e dois mil) exames mensais, constantes no ANEXO I do Termo de Referência do Processo GNOSIS 074/2015.

3.1.1 Caso o quantitativo de exames mensais ultrapasse o pactuado no item 3.1, será cobrado o valor de R\$11,00 (onze) reais por exame excedente.

§1º - O Instituto Gnosés não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

§2º - Os preços estabelecidos neste TERMO CONTRATUAL são fixos e irrevogáveis, salvo se, a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta, as condições de qualidade e de preço, no mercado, quando aplicáveis, determinem a sua revisão para mais ou para menos, na forma da legislação vigente.

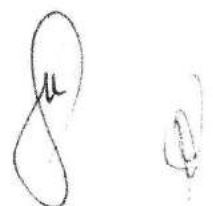
§3º - A repactuação dos preços contratados observará, por analogia, a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 2.271/97 e o IN/MPOG nº 02/2008 e ainda os seguintes critérios:

a) Será admitida a repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da proposta;

b) Após a primeira repactuação dos preços, o prazo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data do aniversário da proposta;

c) O pedido de repactuação dos preços deverá ser feito pela CONTRATADA, a qual deverá demonstrar, de forma circunstanciada e comprovada, as variações dos insumos a serem consideradas nos preços;

d) A CONTRATADA poderá formular pedido de repactuação dos preços contratados, desde que na vigência do CONTRATO e no prazo de até 90 (noventa) dias após o último aniversário da proposta.



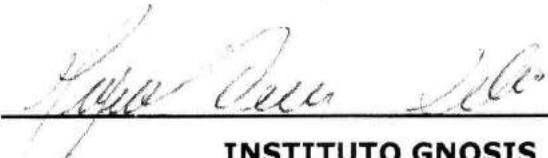
§4º - Poderá ser considerado precluso o direito à repactuação dos preços, em analogia aos Acórdãos TCU nº 1827/2008 e 1828/2008, quando a CONTRATADA aceitar a prorrogação do prazo de execução dos serviços sem antes solicitar a repactuação dos preços. A aceitação da prorrogação do prazo de execução dos serviços (i) sem qualquer ressalva ao direito à repactuação ou (ii) "mantidas as demais condições do Contrato", implicará na referida preclusão. Nesse caso, a próxima repactuação só poderá ser examinada a partir do próximo aniversário da proposta, desde que observado a alínea "d", acima."

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

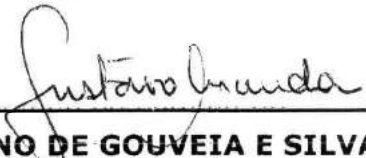
Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 outubro de 2016.



INSTITUTO GNOSIS



DR. URBANO DE GOUVEIA E SILVA FILHO – ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO DE ADITIVO Nº 02

ADITIVO CONTRATUAL Nº 02, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA DR. URBANO DE GOUVEIA E SILVA FILHO - ANALISE CLINICAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 - 3º andar - Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **DR. URBANO DE GOUVEIA E SILVA FILHO - ANALISE CLINICAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 00.672.671/0001-07, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Moura Brito nº 105, Tijuca, CEP.: 20.520-060, neste ato representado por **GUSTAVO MIRANDA DE GOUVEIA E SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 52.57584-1, expedido pelo CREMERJ, inscrito no CPF nº 914.564.957-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente aditamento nº 02, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 02, a alteração da Cláusula Segunda - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 08 (oito) meses, passando de 20(vinte) meses para 28 (vinte e oito) meses, cujo objeto e a prestação de serviços de Análises Clínicas Laboratoriais nas Unidades de Saúde sob gestão do Instituto Gnosis, nas dependências do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/nº.

§1º - Justifica-se a prorrogação, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

Pelo presente aditamento nº 02, a Cláusula Segunda - Do Prazo E Regime De Execução - passa a vigorar com a seguinte redação:

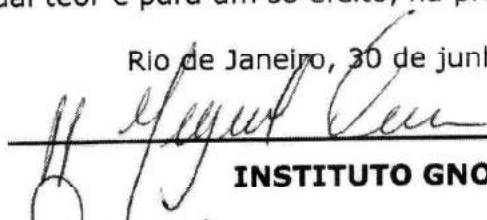
"O presente Termo Contratual é celebrado pelo prazo de 28 (vinte e oito) meses, contados de 01/11/2015 e com seu término em 01/03/2018, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93."

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

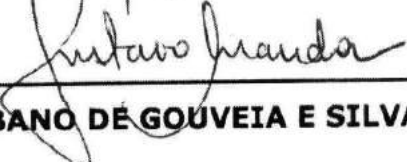
Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento nº 01, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 02.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2017.



INSTITUTO GNOSIS
Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS



DR. URBANO DE GOUVEIA E SILVA FILHO - ANALISE CLINICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO DE ADITIVO Nº 03

ADITIVO CONTRATUAL Nº 03, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA DR. URBANO DE GOUVEIA E SILVA FILHO - ANALISE CLINICAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **DR. URBANO DE GOUVEIA E SILVA FILHO - ANALISE CLINICAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 00.672.671/0001-07, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Moura Brito nº 105, Tijuca, CEP.: 20.520-060, neste ato representado por **GUSTAVO MIRANDA DE GOUVEIA E SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 52.57584-1, expedido pelo CREMERJ, inscrito no CPF nº 914.564.957-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente aditamento nº 03, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 03, a alteração da Cláusula Segunda - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 16 (dezesesseis) meses, passando de 28(vinte e oito) meses para 44 (quarenta e quatro) meses, cujo objeto e a prestação de serviços de Análises clínicas Laboratoriais nas Unidades de Saúde sob gestão do Instituto Gnosis (Centro de Emergência Regional do Centro – CER e Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda).

§1º - Justifica-se a prorrogação, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial,

sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

Pelo presente aditamento nº 03, a Cláusula Segunda - Do Prazo E Regime De Execução - passa a vigorar com a seguinte redação:

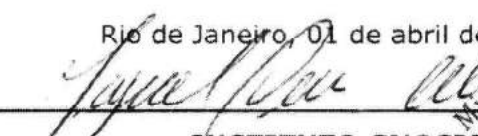
“O presente Termo Contratual é celebrado pelo prazo de 44 (quarenta e quatro) meses, contados de 01/11/2015 e com seu término em 01/07/2019, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93. ”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

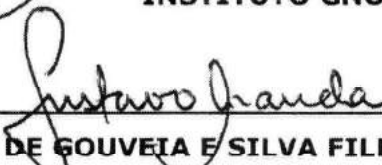
Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento nº 01 e 02, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.



INSTITUTO GNOSIS



DR. URBANO DE GOUVEIA E SILVA FILHO - ANALISE CLINICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO DE ADITIVO Nº 04

**ADITIVO CONTRATUAL Nº 04, QUE ENTRE SI
FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA DR.
URBANO DE GOUVEIA E SILVA FILHO - ANALISE
CLINICAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **DR. URBANO DE GOUVEIA E SILVA FILHO - ANALISE CLINICAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 00.672.671/0001-07, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Moura Brito nº 105, Tijuca, CEP.: 20.520-060, neste ato representado por **GUSTAVO MIRANDA DE GOUVEIA E SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 52.57584-1, expedido pelo CREMERJ, inscrito no CPF nº 914.564.957-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente aditamento nº 04, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 04, a alteração da Cláusula Segunda - DO PRAZO E RÉGIME DE EXECUÇÃO, tendo em vista a prorrogação do Termo Contratual com início 01 de julho de 2019 com o termino 06 de julho 2020, cujo objeto e a prestação de serviços de Análises clínicas Laboratoriais nas Unidades de Saúde sob gestão do Instituto Gnosis (Centro de Emergência Regional do Centro – CER e Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda).

§1º - Justifica-se a prorrogação, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

Pelo presente aditamento nº 04, a Cláusula Segunda - Do Prazo E Regime De Execução - passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual é celebrado pelo prazo de 12(doze) meses, a partir de 01 de julho de 2019 e com seu término em 06 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93. ”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento nº 01,02 e 03 no que não conflitarem com o presente aditamento nº 04.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 04, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2019.



INSTITUTO GNOSIS

DR. URBANO DE GOUVEIA E SILVA FILHO - ANALISE CLINICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.